



FACULDADE RATIO
PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

ANTONIO MARCOS ROSA DOS SANTOS

**CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR:
UM DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA**

FORTALEZA
2015

ANTONIO MARCOS ROSA DOS SANTOS

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: UM
DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Faculdade Ratio, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Segurança do Trabalho.

Orientador: Prof^ª. Ms. Karla Lúcia Batista Araújo.

FORTALEZA

2015

ANTONIO MARCOS ROSA DOS SANTOS

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR: UM
DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Monografia apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Faculdade Ratio, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Segurança do Trabalho.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Ms. Karla Lúcia Batista Araújo (Orientador)
Faculdade RATIO

Prof. Dr. Deoclécio Justino Azevedo Said
Faculdade RATIO

Prof. Ms. Felipe Augusto Rocha Rodrigues
Faculdade RATIO

À minha família que sempre me deu apoio nos momentos difíceis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela motivação maior, pela a realização deste trabalho e pelas oportunidades que me foram dadas na vida que serviram e sempre irão servir de aprendizado.

À minha família que durante todo este tempo esteve ao meu lado apoiando e incentivando para que eu conquistasse o meu espaço.

Aos professores do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, à minha orientadora, Prof^a. Ms. Karla Lúcia Batista Araújo, por sua dedicação e apoio na orientação deste trabalho.

À coordenadora do curso, Prof^a. Eps. Roberta Maria Albuquerque Sá, que tanto contribuiu para este momento de formação. A todos que, direta ou indiretamente, ajudaram na realização desta pesquisa.

“A maior limitação de um deficiente físico não está nele. Pode estar em você.” Desconhecido.

RESUMO

A acessibilidade é um tema de grande relevância social na contemporaneidade. A presente pesquisa contribuirá para a reflexão e conscientização de todos sobre a real situação das condições de acesso enfrentadas pelas pessoas com deficiência física. Atualmente vivemos em um mundo com ampla diversidade humana, sendo fundamental o respeito às pessoas e garantir a igualdade de tratamento, assim, é necessária à construção de ambientes que gerem a inclusão social das pessoas com deficiência física. A acessibilidade, no entanto, refere-se à construção de ambientes e locais que valorizem e contemplem os direitos de todos. Em termos de legislação, pode ser interpretada como a eliminação de barreiras arquitetônicas nos ambientes com segurança, através de equipamentos e recursos especiais para que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam ter acesso. É importante verificar se a acessibilidade vem sendo cumprida, pois é notória a grande dificuldade encontrada pelas pessoas com deficiência física nos locais e ambientes onde circulam. A acessibilidade é um tema que vem sendo bastante discutido nas instituições, particularmente nos ambientes do Ensino Superior, sendo indiscutível a importância de soluções para essa questão, uma vez que é crescente o número de pessoas com algum tipo de limitação. Deste modo objetivou-se, com o presente trabalho, levantar algumas questões importantes acerca da acessibilidade para as pessoas com deficiência física nas instituições de ensino superior, na perspectiva do conhecimento e do espaço físico. Para tanto a metodologia utilizada é de natureza qualitativa, conduzida através de pesquisa bibliográfica pesquisada em livros, *internet*, trabalhos e artigos publicados. Além disso, a pesquisa será embasada em leis que beneficiam os direitos das pessoas com deficiência, sendo importante que estas pessoas tenham acessos a qualquer local público ou privado sem obstáculos. Ao final da presente pesquisa, pode-se constatar que as pessoas com deficiência física encontram-se satisfeitas com as condições acerca da acessibilidade em diversos tipos de locais e ambientes.

Palavras-chave: Deficiência Física. Instituições de Ensino. Barreiras. Obstáculos. Acessibilidade.

ABSTRACT

Accessibility is an issue of great social relevance, therefore, the present study will contribute to the reflection and awareness of all, on the real situation of the access conditions faced by people with physical disabilities. Currently live in a world-wide human diversity, being fundamental respect for people and will ensure equality of treatment, therefore, is required for the construction of environments that manage the social inclusion of people with disabilities. The accessibility, however, refers to the construction of environments and locations highlighting and addressing the rights of all. In terms of legislation, can be interpreted as the elimination of architectural barriers in security environments, through equipment and special features for people with disabilities or reduced mobility may have access. It is important to verify that the accessibility is being fulfilled, because they realize that the great difficulty encountered by people with disabilities, in locations and environments where moving. The accessibility is a theme that has been extensively discussed in the institutions, particularly in the areas of Higher Education, it is no doubt of the importance of solutions to this issue, since there is an increasing number of people with some kind of limitation. Thus the aim of the present work, raise some important questions about accessibility for people with physical disabilities in institutions of higher education, from the perspective of the knowledge and the physical space. For both the methodology used is of a qualitative nature, conducted through bibliographic research researched in books, internet, jobs and articles published. In addition, the research will be based on laws that benefit from the Rights of persons with disabilities, it is important that these people have access to any local public or private without obstacles. At the end of this research, it could be observed that people with physical disabilities are satisfied with the conditions on the accessibility in the most diverse types of places and environments.

Keywords: Physical Disability. Teaching Institutions. Barriers. Obstacles. Accessibility.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – População com deficiência física no Brasil	17
Figura 2 – Sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento	48
Figura 3 – Calçada acessível com piso tátil	49
Figura 4 – Rampas	50
Figura 5 – Símbolo Internacional de acesso aos portadores de deficiência física	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CDC	Convenção dos Direitos da Criança
CF/1988	Constituição Federal de 1988
CORDE	Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CICETFD	Convenção Internacional Contra a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
DCIS	Departamento de Cidadania e Inclusão Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
NBR	Norma Brasileira
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
SSST	Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA	17
2.1	Conceitos de deficiência	19
2.2	Tipos de deficiência	21
2.3	Os direitos sociais	23
2.4	Principais barreiras	26
2.5	Dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência física e a busca de oportunidades iguais	27
3	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS AMBIENTES DE TRABALHO	28
3.1	Análise ergonômica no ambiente de trabalho de deficientes físicos	29
<i>3.1.1</i>	<i>Ergonomia</i>	30
3.2	Inclusão de portadores de deficiência no mercado de trabalho	31
3.3	Obstáculos	31
4	ACESSIBILIDADE: UM DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA	33
4.1	Definição de acessibilidade	34
4.2	Garantias legais de acessibilidade	35
4.3	Fundamento legal a acessibilidade	36
4.4	O direito à acessibilidade ao deficiente físico	37
<i>4.4.1</i>	<i>Acessibilidade de pessoas com deficiência física</i>	38
5	DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR	41
5.1	O aluno com necessidade educacional especial	41
5.2	Da acessibilidade nos edifícios de uso público e privado	43
5.3	Rota acessível: as barreiras e os obstáculos	45
<i>5.3.1</i>	<i>Rota acessível externa</i>	47
<i>5.3.2</i>	<i>Rota acessível interna</i>	51
5.4	Símbolo internacional de acesso às pessoas com mobilidade reduzida	52
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	54
	REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa aborda sobre a problemática da acessibilidade de pessoas com deficiência nas instituições de ensino superior que, enquanto espaço social, deve apresentar condições de acessibilidade a todos, inclusive a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

E por se tratar de um tema de grande importância social, esta pesquisa contribuirá para a reflexão e conscientização da sociedade, sobre a real situação das condições de acesso enfrentadas pelas pessoas com deficiência física.

O processo da acessibilidade refere-se à construção e à transformação de ambientes e locais que valorizem os direitos de todos, bem como a visão dos visitantes sobre a questão da acessibilidade na instituição, como começou a estrutura de acessibilidade e se precisa de melhorias.

Ressalta-se também, que a legislação brasileira apresenta preocupação específica com o deficiente físico, quanto a sua circulação. Outra obrigação do Poder Público é promover a acessibilidade dessas pessoas às vias e demais espaços públicos por força da Lei Federal nº 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade nas edificações públicas ou privadas, no espaço público, entre outros.

No final de 2004 foi publicado o Decreto nº 5.296 regulamentando a Lei 10.098/00 e a Lei 10.048/00 que dá prazos para que os espaços, edifícios e transportes sejam ou se tornem acessíveis entre outras disposições. Dessa forma, as instituições de Ensino Superior precisam promover ações de acessibilidade a todos que nela ingressam.

Trata-se da acessibilidade, as condições para utilização dos espaços e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e informação para a pessoa com deficiência. A existência de barreiras físicas acaba por impedir o deslocamento de pessoas com deficiência e outras que possuem dificuldades de locomoção.

Observou-se a dificuldade em acessar e permanecer em prédios, ônibus, ruas e avenidas de Fortaleza por pessoas portadoras de deficiência e, a partir desta percepção, surgiu como temática para o desenvolvimento desta pesquisa o estudo da acessibilidade nas instituições de ensino superior.

Mazzotta (2006, p. 31) afirma que “[...] o conceito de acessibilidade vai muito além do direito de adentrar aos ambientes naturais e físicos, confundindo-se com o direito de participação ativa no meio social”. Desta forma, implementar a acessibilidade significa viabilizar espaços livres de barreiras que favoreçam a locomoção e a autonomia de todas as

peessoas. São as condições e possibilidades de alcance para utilização, com segurança e autonomia de edificações públicas, privadas e particulares, seus espaços, mobiliários e equipamentos urbanos que proporcionam maior independência, dando ao cidadão deficiente, o direito de ir e vir a todos os lugares que necessitar, seja no trabalho, no estudo ou lazer.

A problemática desta pesquisa é abranger as dificuldades de acesso das pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida, tendo como foco descobrir e promover condições de acessibilidade capazes de garantir a igualdade de acesso. Procura-se também apontar a importância da acessibilidade, pois este processo refere-se à construção e à transformação dos ambientes e locais que valorizem os direitos de todos.

Embora existam diversos tipos de deficiência, o presente trabalho restringe-se à análise da dificuldade de acesso a lugares não adaptados e a promoção de espaços acessíveis, adequados e adaptáveis às pessoas com deficiência física e com mobilidade reduzida.

Nesse sentido, este trabalho tem como objetivo levantar algumas questões importantes acerca da acessibilidade para as pessoas com deficiência física nas instituições de ensino superior na perspectiva do conhecimento e do espaço físico. Para tanto, a metodologia utilizada neste estudo foi, inicialmente, conceitual, de natureza qualitativa, conduzida através de pesquisa bibliográfica em livros, na *internet*, bem como trabalhos e artigos publicados.

A pesquisa está embasada ainda em leis e decretos que beneficiam os direitos das pessoas com deficiência. Neste contexto, a pesquisa buscou, com base no referencial teórico, realizar um estudo em torno das pessoas com deficiência física e da acessibilidade nos espaços das instituições de ensino, a fim de que essas pessoas possam ter acesso pleno a todos os ambientes, procurando observar e compreender a problemática em estudo.

O próximo capítulo versará sobre as pessoas com deficiência física e/ ou com mobilidade reduzida apresentando os conceitos, os tipos, os direitos sociais, as principais barreiras, as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência e a busca de oportunidades iguais.

O terceiro capítulo, por sua vez, versará sobre as pessoas com deficiência e os ambientes de trabalho, as obrigações gerais de empregadores, a contratação e a inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho. O quarto capítulo apresenta a acessibilidade como um direito às pessoas com deficiência física, apresenta as definições, garantias legais, fundamentos e os direitos a acessibilidade.

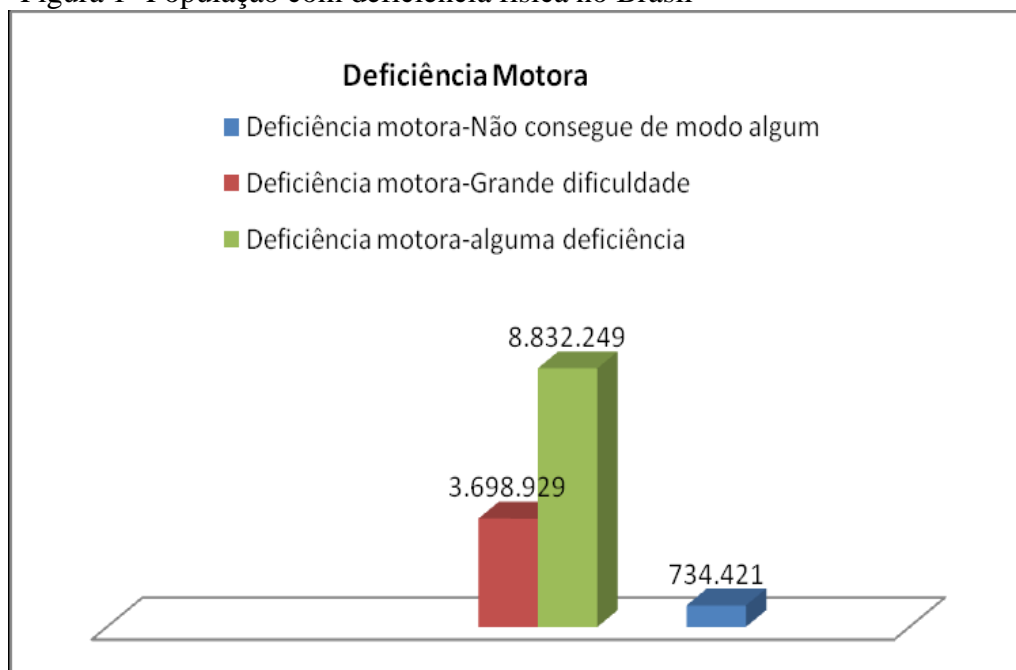
No quinto capítulo serão apresentadas as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência física nas instituições de ensino superior. Comenta-se ainda sobre os espaços físicos das instalações de ensino superior e da acessibilidade nos edifícios de uso público e privado com enfoque na rota acessível, as barreiras e os obstáculos, símbolo internacional de acesso às pessoas com mobilidade reduzida, acessibilidade como fator de inclusão de pessoas com deficiência física.

2 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA

Observa-se que a sociedade é composta por diversos tipos de pessoas, com diferentes culturas, crenças e diversos tipos de deficiência. Muitas vezes, a sociedade não é acolhedora, discriminando as pessoas com deficiência física, que vai desde o preconceito até as atribuições de nomes em que tais expressões revelam o preconceito da sociedade com estas pessoas. Porém diante das diferenças e diversidades das pessoas, todas precisam ser respeitadas.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incluiu no censo demográfico questões referentes à população com deficiência em 1991, pois até então, não havia dados acerca da realidade da população com deficiência. A partir de então, tornou-se possível fazer uma análise desta população com deficiência física nos seus diversos graus, com a finalidade de quantificar esse grupo e conhecer a realidade social e econômica desta população. Conforme mostra a figura abaixo, considerando a população com o percentual de 100%. (IBGE, 2010).

Figura 1- População com deficiência física no Brasil



Fonte: IBGE - Censo Demográfico, 2010.

Pode-se observar que existem muitas pessoas com deficiência física no mundo. No Brasil, não se sabe o número exato, mas, certamente, o número é muito grande e a tendência é aumentar devido aos acidentes e à violência que assolam o país.

De acordo com os dados fornecidos pelo IBGE estabelecidos através do Censo de 2010, considera que a população no Brasil, possui deficiência motora nos mais diversos graus, um grande número da população.

De acordo com relatórios internacionais, 10% da população mundial são constituídas por pessoas com deficiência, a maioria das quais vive em países economicamente pobres. O CENSO Demográfico de 2000 realizado no Brasil pelo IBGE revela que 14,5% da população brasileira apresentam algum tipo de incapacidade ou deficiência. São pessoas que tem alguma dificuldade de enxergar, de ouvir, locomover-se ou alguma deficiência física ou mental.

O Censo Demográfico 2010 pesquisou as deficiências visual, auditiva, mental e motora e seus graus de severidade, o que permitiu conhecer a parcela da população incluída nas políticas públicas específicas. O maior percentual de pessoas com pelo menos uma das deficiências está no Nordeste, com cerca de 30% da população¹. Nas regiões Sul e Centro-Oeste foram registrados o menor percentual (22,5% em cada). Desta forma, o resultado do Censo mostra que a população do Nordeste aparece no topo do ranking de todas as deficiências investigadas. O IBGE diz que 21,2% da população nordestina têm deficiência visual; 5,8%, deficiência auditiva; 7,8% têm deficiência motora e 1,6% tem deficiência mental ou intelectual.

Com o grande número da população com deficiência no Brasil, é necessário que toda a sociedade una esforços para remover as barreiras, os obstáculos da vida destas pessoas, e proporcionar a elas a acessibilidade necessária, para que usufruam da sua liberdade e tenham o pleno direito de ir e vir.

Para melhor compreender o tema, algumas ponderações se fazem necessárias – quanto o tratamento legal do deficiente no Brasil, à evolução histórica, o direito fundamental à qual se pode discorrer. As pessoas com deficiência, ao longo da história da humanidade, têm recebido diversos tipos de tratamentos. Em princípio, é de se justificar o uso da expressão em detrimento de outras expressões consagradas pelo uso, como “portadores de necessidades especiais” ou “pessoas com necessidades especiais”.

A pessoa portadora de alguma deficiência convive socialmente com a família, onde este convívio não se estende na escola, no clube, na igreja e nas outras áreas da sociedade porque é colocada como um ser diferente. No entanto, diversas leis trazem

¹ Cf. Censo 2010.

definições sobre o que é deficiência, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida.

2.1 Conceitos de Deficiência

Considera-se que a palavra deficiente tem um significado bastante forte, carregado de valores morais; levando a supor que a pessoa deficiente é incompetente e sem inteligência. No entanto, à medida que se passa a conviver e a conhecer uma pessoa com deficiência, pode-se constatar que ela não é incapaz, mas por outro lado, tem muita habilidade.

Assim, o conceito de deficiência comporta a seguinte classificação: a deficiência é a perda ou anormalidade de estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, temporária ou permanente, a incapacidade, restrição, resultante de uma deficiência, da habilidade para desempenhar uma atividade considerada normal para o ser humano. Tem com desvantagem o prejuízo para o indivíduo, resultante de uma deficiência ou uma incapacidade, que limita ou impede o desempenho de papéis de acordo com a idade, sexo, fatores sociais e culturais (AMIRALIAN, 2000).

Entende-se como deficiência uma restrição física, mental a qual pode limitar a capacidade de exercer qualquer atividade na vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social. Portanto, a discriminação contra essas pessoas significa a diferenciação ou exclusão, que tenha o efeito ou propósito de impedir o reconhecimento ou exercício por parte das mesmas pelos seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

De acordo com Sasaki (2003), há que se ter em mente que as expressões utilizadas para designar as pessoas com deficiências vêm evoluindo ao longo do tempo levando em conta, além do significado, o valor que atribuem aos por elas representados. Desta forma, as pessoas com deficiências já foram designadas pelo termo inválidos, incapazes, querendo mencionar as pessoas com deficiência intelectual, portadores de deficiência, como se a deficiência fosse algo que se porta, se leva, mas que leva à ideia equivocada de que se tem a opção de não portar, “pessoas com necessidades especiais” ou “portadores de necessidades especiais”.

Para Pastores (2000, p. 27) o termo deficiência “tende a ser usado para se referir a um grande número de pessoas que não têm nada em comum entre si, a não ser o fato de que não funcionam da mesma maneira dos não portadores.” No entanto, essa definição pode descartar o fato de que a maioria das pessoas com deficiência possui capacidades que não são encontradas entre aqueles que são ditos normais. Por isso, parece mais adequado considerar as pessoas deficientes como possuidora de habilidades e requisitos peculiares.

Segundo Masi (2002, p. 34), deficiência refere-se a “qualquer perda ou anormalidade da estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, podendo resultar numa limitação ou incapacidade no desempenho normal de uma determinada atividade pode se constituir em uma deficiência”. Diversas leis trazem definições sobre o que é deficiência, pessoa com deficiência e pessoa com mobilidade reduzida, dos quais são elencadas as disposições do Decreto nº. 3.298/99: art. 3 considera-se deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

O termo deficiência, utilizado pela NBR 9050, pode ser definido como redução, limitação ou inexistência das condições de percepção das características do ambiente ou de mobilidade e de utilização de edificações, espaço, mobiliário, de caráter temporário ou permanente. Portanto, as pessoas com deficiência devem receber igualdade de oportunidades, de forma a garantir sua participação no contexto socioeconômico e cultural.

As pessoas com deficiência, ao longo da história da humanidade, têm recebido diversos tipos de tratamentos. Em princípio, é de se justificar o uso daquela expressão em detrimento de outras expressões consagradas pelo uso como portadores de necessidades especiais ou pessoas com necessidades especiais.

Apesar dos esforços no sentido de buscar uma terminologia mais adequada para definir estas pessoas, ainda hoje persiste a confusão. Assim, vale lembrar que toda pessoa com deficiência poderá manifestar uma necessidade especial, mas nem todas possuem uma deficiência. O uso do termo “portador” também vem sendo questionado. Mesmo encontrando na legislação e na literatura sobre o assunto, hoje em dia ainda existe um consenso de que a expressão é imprópria. Assim, a pessoa não porta deficiência, ela a possui como integrante de sua identidade, de seu ser.

De acordo com Pinto (2007, p. 17), “[...] o conceito de deficiente físico tornou-se tão abrangente que dificilmente será possível encontrar, na população economicamente ativa do Brasil, ou em qualquer outro país, um trabalhador que não apresente alguma deficiência

psicofísica.” Nesse sentido, do ponto de vista oficial e da política social existente, tem-se que será uma pessoa deficiente todo aquele sem a capacidade necessária para dar provimento à sua própria subsistência ou que a espécie dessa deficiência seja um elemento de dificuldade para ingressar no mercado de trabalho sem ter uma especialização que o qualifique para o desempenho de qualquer atividade profissional.

De acordo com Sasaki (2003), as expressões utilizadas para designar as pessoas com deficiências vêm evoluindo ao longo do tempo. Desta forma, as pessoas com deficiências já foram designadas por diversos termos – inválidos, incapazes (querendo mencionar as pessoas com deficiência intelectual), portadores de deficiência (como se a deficiência fosse algo que se porta, mas que leva à ideia equivocada de que se tem a opção de não portar), “pessoas com necessidades especiais” ou “portadores de necessidades especiais”. Segundo o referido autor, a expressão “pessoa com deficiência” surge desta evolução e busca agregar o valor “pessoa” sem dissimular ou amenizar a deficiência, que é tomada, na expressão, de forma digna, como componente da personalidade. O termo “pessoa com necessidades especiais”, por sua vez, implica em buscar o conceito de inclusão, que significa conviver com o outro. A deficiência como se observa, é um conceito em evolução, resultado da interação entre a deficiência de uma pessoa e os obstáculos que possam impedir a sua participação na sociedade.

2.2 Tipos de deficiência

Reflete as consequências de uma deficiência no âmbito funcional e da atividade do indivíduo, representando desse modo uma perturbação pessoal, refletindo-se, portanto, nas relações do indivíduo com o meio, bem como em sua adaptação ao mesmo. De acordo como o Decreto nº 3.298/1999, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- Deficiência Física:

Pessoas com deficiência física de acordo com o Decreto nº 5.296/2004 tem alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo que acarreta o comprometimento da função física, com deformidade congênita ou adquirida (MEDINA; RAIZE; PEREIRA; Adequação da UNICAMP, 2009).

Além das pessoas com deficiência física, existe uma parcela da população com algum tipo de dificuldade para sua mobilização. Estas possuem algumas limitações decorrentes de alteração em sua estrutura física, sensorial, ou mental. Assim, faz-se necessário conceituar pessoa com mobilidade reduzida conforme a ABNT NBR 9050: 2004: “é aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo. Entende-se por pessoa com mobilidade reduzida, a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante entre outros”.

Nesse sentido, pessoa com mobilidade reduzida se enquadra no conceito de pessoa portadora de deficiência, seja por dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade (Decreto nº. 5.296 de 2 de Dezembro de 2004, Art. 5º, Inciso II).

- Deficiência Auditiva:

Pessoas com deficiência auditiva é aquela que apresenta perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando em graus e níveis, pois há diferentes tipos de perda auditiva, como os surdos, aqueles que têm perda total ou parcial, congênita ou adquirida, da capacidade de compreender a fala através do ouvido (MEDINA; RAIZE; PEREIRA; adequação da UNICAMP, 2009).

Perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na seguinte forma: de 25 a 40 decibéis (dB) – surdez leve; de 41 a 55 dB – surdez moderada; de 56 a 70 dB - surdez acentuada; de 71 a 90 dB – surdez severa; acima de 91 dB – surdez profunda; e anacusia.

- Deficiência Visual:

De acordo com o Decreto nº 3.298/99 e o Decreto nº 5.296/04, conceitua-se como deficiência visual: Cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; Baixa Visão significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (MEDINA; RAIZE; PEREIRA; adequação da UNICAMP, 2009).

Segundo Mais (2002), a deficiência da visão é uma limitação sensorial que pode atingir uma gravidade capaz de anular a capacidade de ver e ao se adotar determinada classificação, deve-se considerar as finalidades propostas para sua utilização. Em face de sua abrangência há muitas definições e classificações.

Assim, uma doença do sistema visual pode provocar a incapacidade de ver acarretando impedimentos o acesso à palavra escrita, à orientação e mobilidade independente, à interação social e ao controle do ambiente, o que poderá trazer atrasos no desenvolvimento normal. Pode-se observar que as características mais importantes de um portador com deficiências são as suas habilidades.

- Deficiência Mental:

A deficiência mental de acordo com o Decreto nº 3.298/99, alterado pelo Decreto nº 5.296/04, conceitua-se como deficiência mental o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, entre outras. (MEDINA; RAIZE; PEREIRA; Adequação da UNICAMP, 2009).

- Deficiência Múltipla:

A deficiência múltipla de acordo com o Decreto nº 3.298/99 conceitua-se como a associação de duas ou mais deficiências. A múltipla deficiência sensorial é a deficiência auditiva ou a deficiência visual associada a outras deficiências (mental ou física), dificultando a sua autossuficiência.

2.3 Os direitos sociais

Pode-se perceber que no dia-a-dia se convive muito pouco com pessoas com deficiência, pois elas não estão nas ruas, nos cinemas, nos *shoppings*, nos supermercados, nas escolas, nas universidades e, em muitos casos, estão escondidas em suas próprias casas. A consequência é que pouco se sabe sobre este grupo social. Com base nesta ideia, pode-se dizer que esse grupo de pessoas está invisível na sociedade de hoje.

De acordo com Ferreira (2006), essa invisibilidade das pessoas com deficiência, nos espaços sociais comuns, e a crença em sua incapacidade, associados ao desconhecimento, ignorância sobre seus direitos, em geral, estão na raiz das atitudes e procedimentos discriminatórios.

Vale salientar que os direitos fundamentais, dentre eles os direitos humanos, são o reflexo real, a imagem mais nítida do estatuto de oposição dos excluídos frente à exclusão. Diante da realidade excludente, de violação de direitos humanos, compete ao Estado-Juiz incluir os excluídos, com respeito aos direitos violados, os quais se respeitados, podem proporcionar vida digna. Visto que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que direitos e liberdades de cada pessoa devem ser respeitados sem qualquer distinção.

No cotidiano os direitos humanos se manifestam de forma desigual para grupos sociais e pessoas distintas. Entretanto, pessoas com deficiência, entre outros, lutam para conquistar seus direitos igualitários na sociedade. É importante salientar que a ação de movimentos sociais já minimizou inúmeras barreiras para promover e ampliar os direitos humanos de grupos sociais vulneráveis. Ferreira (2006) afirma que ainda persiste a desigualdade traduzida na falta de oportunidades de acesso à educação de qualidade, necessária para realizar o pleno desenvolvimento de cada indivíduo e sua cidadania.

Diante do contexto, torna-se importante tratar de assuntos de direitos humanos e igualdade entre os grupos sociais, assim como assumir o valor à diferença e diversidade humanas. No âmbito dos direitos das crianças, a publicação da Convenção dos Direitos da Criança-CDC (ONU, 1989), na década de 1990, impulsiona o compromisso social com a criança. A CDC possui 54 artigos, cujos textos garantem mecanismos legais, visto que o conteúdo do artigo 23 trata especificamente dos direitos de crianças e jovens com deficiência.

Art. 23 - Os estados reconhecem que toda criança com deficiências físicas ou mentais deverá desfrutar de uma vida plena e decente; reconhecem o direito da criança deficiente de receber cuidados especiais; estimularão e assegurarão a prestação de assistência adequada ao estado da criança, que será gratuita e visará assegurar à criança deficiente o acesso à educação, à capacitação, aos serviços de saúde, aos serviços de reabilitação, à preparação para emprego e às oportunidades de lazer de forma que ela atinja uma completa integração social. Os estados promoverão ainda o intercâmbio e a divulgação de informações a respeito de métodos e técnicas de tratamento, educação e reabilitação para que se possa aprimorar os conhecimentos nestas áreas.

O Brasil tem vários instrumentos legais que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, entre os que se consideram mais relevantes, e que foram influenciados pelo texto da Constituição Federal Brasileira de 1988 que estabelece: “Constituem objetivos

fundamentais da República Federativa do Brasil promover o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (Art.3º. - inciso IV). Ela estabelece ainda que “[...] todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros [...] a inviolabilidade de seu direito à vida, à igualdade, à segurança [...] [e] punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais” (CF/ 88, Art. 5).

Nessa perspectiva, a sociedade civil brasileira se engaja no movimento em defesa dos direitos da criança e jovens com deficiência, incluindo a Lei 7.853/89 que muitos desconhecem a qual foi criada para garantir às pessoas com deficiência a sua integração social. Este documento assegura o pleno exercício dos direitos desse grupo social, incluindo o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer e à previdência social. No âmbito educacional, esta lei reforça os direitos da criança e do jovem com deficiência à educação (BRASIL, 1996).

A Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) foi reestruturada a partir da lei 7853/89 tornando-se o órgão responsável pela coordenação das ações governamentais à pessoa com deficiência, pela elaboração de programas e projetos, e pela conscientização da sociedade quanto à integração social da pessoa com deficiência. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi publicado em 1990 como resposta às diretrizes internacionais estabelecidas pela Convenção dos Direitos da Criança o qual prioriza a criança e o adolescente estabelecendo os direitos e os deveres do Estado para com todas as crianças e jovens brasileiros (ONU, 1989).

A LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº. 9.394/96), ao introduzir o Capítulo V (art. 58), que trata dos direitos dos educandos portadores de necessidades especiais à educação nas escolas regulares institui o dever do Estado de estabelecer os serviços, recursos e apoios necessários para garantir escolarização de qualidade, assim como estabelece o dever das escolas de responderem a essas necessidades, desde a educação infantil (MEC, 2001).

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica - CNE Nº 02/2001, respondendo ao Capítulo V da LDB, objetiva orientar os sistemas educacionais acerca da educação de alunos com necessidades educacionais especiais na sala comum das escolas da rede regular oferecendo subsídios para a constituição das diversas modalidades de atendimento ao estudante com deficiência.

A Lei de Acessibilidade nº 10.098/2000 – regulamentada em 2004 por decreto-lei – atende a uma demanda histórica dos movimentos sociais que defendem os direitos das pessoas com deficiência. Tal lei representa um passo decisivo para a inclusão de crianças, jovens, adultos e idosos com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo escola, serviços de saúde, mercado de trabalho, lazer, entre outras atividades (MEC/ SEESP, 2000).

2.4 Principais barreiras

As pessoas que nascem com deficiências, ou as adquirem ao longo da vida, são privadas de oportunidades de convivência com a família, com os colegas, vizinhos, parentes, da vida escolar, das atividades de lazer e cultura, além do acesso ao trabalho, entre outros. De forma que os direitos das pessoas com deficiência têm sido violados.

Dessa forma, pode-se perceber que a discriminação contra pessoas em condição social são tão frequentes que se tornou necessária à publicação de documentos legais que tratam do assunto. A conduta discriminatória é crime, conforme a Lei nº 7.853/1989, em seu art. 8º, é crime punível e multa: obstar, sem justa causa, o acesso a qualquer cargo público, por motivos de sua deficiência; negar, sem justa causa, por motivos derivados de deficiência, emprego ou trabalho.

Entretanto, a Convenção Internacional Contra a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1968) conceitua discriminação como qualquer exclusão, restrição baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos, e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outro domínio da vida pública.

Nos dias atuais, tem-se deparado com novos paradigmas que estão mudando as representações sociais em torno das pessoas com necessidades especiais, evidenciando que elas são capazes, quando são respeitadas e valorizadas em suas diferenças e sendo-lhes oferecido oportunidades.

2.5 Dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência física e a busca de oportunidades iguais

Pode-se dizer que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência física como: acessibilidade, preconceito, discriminação, trabalho, saúde, educação entre outras. No Brasil, observa-se que ainda muitas pessoas buscam a plena inclusão na sociedade, pois elas têm dificuldades para se locomover nas ruas, para fazer compras, para usar o transporte público.

De acordo com Gonçalves (2010), um grande objetivo social é alcançar a acessibilidade que deve ser introduzida dentro das políticas públicas e eliminar as barreiras arquitetônicas que dificultam o acesso das pessoas que possuem alguma limitação.

A autora diz ainda que as dificuldades que as pessoas portadoras de deficiência encontram, não possibilitam que elas tenham uma vida mais independente. Elevadores, banheiros adaptados, rampas nos locais pode contribuir para o deslocamento destas, respeitando assim seus direitos.

A Lei Federal 10.048/200 estabelece a prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, e aos idosos com idade superior a 60 anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas com criança no colo. Todas essas pessoas, de alguma forma, encontram uma limitação e a fim de equipará-las aos demais membros da sociedade, certos direitos a elas devem ser garantidos.

Pode-se dizer que a integração social do deficiente tem sido um tema cada vez mais utilizado com frequência na literatura especializada brasileira, tanto na área da Educação Especial, como na da Reabilitação Profissional. Nos dias atuais, tem-se deparado com novos paradigmas que estão mudando as representações sociais em torno das pessoas com deficiência, evidenciando que elas são capazes, quando são respeitadas e valorizadas em suas diferenças e sendo-lhes oferecido oportunidades.

3 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E OS AMBIENTES DE TRABALHO

O processo de integração da pessoa com deficiência, normalmente ocorre de forma lenta, por um padrão de normalidade estabelecido pela sociedade, que considera o trabalho como atividade fundamental. Para Yamamoto (2006), o trabalho como uma atividade fundamental, mediatiza a satisfação de suas necessidades e, portanto, distinto da natureza. A autora explica ainda que:

Comparando o trabalho como uma atividade humana, o homem quem realiza o trabalho, projetando o resultado a ser obtido [...], pois é pelo trabalho que as necessidades humanas são satisfeitas ao mesmo tempo em que o trabalho cria outras necessidades (IAMAMOTO, 1998, p. 60).

Nesse sentido, as mudanças que ocorrem na sociedade e no mundo do trabalho, fizeram explodir o universo do não trabalho, o mundo do desemprego. Hoje, segundo dados da OIT, quase um terço da força humana mundial disponível para o ato laborativo, ou exerce trabalhos parciais, precários, temporários, ou não trabalha.

Sabe-se que a revolução tecnológica muitos trabalhadores perderam suas qualificações, pois com as máquinas conseguiram, com menos custos, resultados produtivos. Assim, Soares (2001, p. 4-6) que "[...] a economia global vem exigindo trabalhadores cada vez mais qualificados".

Antunes (2002) comenta ainda que a exclusão de determinadas pessoas no mercado de trabalho tem refletido na ampliação do trabalho informal o que contribui para aumentar os índices de desemprego, lembrando que esse trabalhador está automaticamente destituído de direitos como a seguridade social, pois estes estão ligados à formalidade do trabalho.

Observa-se que a revolução tecnológica foi um dos fatores que teve maior participação para a precarização do trabalho, e assim, o agravamento da exclusão social. No entanto, pessoas com deficiência têm lutado para conquistar sua inserção no mercado de trabalho.

Uma destas formas é a procura individual, pela qual a pessoa com deficiência recorre às empresas, ou outros órgãos que se destina à seleção de profissionais. Ou mesmo buscar entidades que oferecem cursos profissionalizantes especializados. Outra forma é através das Associações de Deficientes, as quais lutam, junto às empresas, para obter vagas nos diferentes setores (CARMO, p. 68).

Nesse sentido, a falha de formação e qualificação profissional é o que pode dificultar a inserção da pessoa com deficiência no trabalho, além de fatores individuais, econômicos e sociais.

No Brasil, essa formação tem ocorrido de programas desenvolvidos por oficinas pedagógicas. Estas instituições assumem, em grande parte, a qualificação profissional. Encaminhando as pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, para Tanaka, Manzini (2005) também, tem a responsabilidade pelo ensino de habilidades sociais que são importante e fundamental para o seu convívio na situação de trabalho.

As empresas, por sua vez, têm dificultado na contratação de pessoas com deficiência a escolarização, pois a exigência que as empresas exigem é o Ensino fundamental completo, mesmo com a existência de leis que asseguram o direito dessas pessoas ao mercado de trabalho, a existência desses instrumentos não garante que a inclusão esteja, de fato, ocorrendo.

Para administrar questões relacionadas com a deficiência no local de trabalho, os empregadores deveriam adotar uma estratégia de gestão relativa à deficiência como parte integrante de sua política geral de emprego. Essa estratégia deveria incluir disposições para: recrutamento e seleção de pessoas com deficiência que procuram emprego e as que desejam retornar ao trabalho após período sem emprego; assegurar a igualdade de oportunidades e manter no emprego empregado que tenha adquirido alguma deficiência (BRASIL, 2006).

A não discriminação deveria ser respeitada durante o processo de contratação para assegurar benefício ao empregador e oportunidades para candidatos com deficiência. Os empregadores deveriam assegurar que, durante esse processo, fosse aceito maior número de pessoas com deficiência para o trabalho, certificando-se do que as vagas fossem anunciadas de forma acessível a pessoas com diferentes tipos de deficiência (BRASIL, 2006).

3.1 Análise ergonômica no ambiente de trabalho de deficientes físicos

A inserção de pessoas portadoras de deficiência física no processo produtivo vem aumentando gradativamente, embora existam obstáculos para sua inclusão. A Ergonomia dessa forma exerce papel importante no projeto de novos ambientes laborais, favorecendo medidas de prevenção que facilitam procedimentos de trabalho mais seguros.

Os principais fatores internos de uma empresa que facilitam a inclusão dos deficientes são: adaptação de locais de trabalho; de equipamentos; de procedimentos de trabalho; adoção de esquemas flexíveis no horário de trabalho; revisão das políticas de

contratação de pessoal e de programas de integração, de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos; cumprimento da legislação nacional pertinentes ao trabalho.

Apesar de todas as garantias enfatizadas nas leis, os portadores de necessidades especiais encontram dificuldades para se integrarem ao trabalho: a falta de qualificação profissional, o descrédito do empregador, as barreiras arquitetônicas, a falta de transporte adaptado e a inexistência de um serviço especializado para manter contato com as empresas para o encaminhamento do deficiente.

3.1.1 Ergonomia

A palavra ergonomia vem do grego: trabalho e nomes: legislação, normas. Sucintamente, pode ser definida como a ciência da configuração das ferramentas, das máquinas e do ambiente de trabalho.

A ergonomia é o conjunto de conhecimentos científicos relativos ao homem necessário para a concepção de ferramentas, máquinas e dispositivos que possam ser utilizados com o máximo de conforto, segurança e eficácia. Estuda as adaptações do trabalho e vice versa e as suas inter-relações. Para se aliar os conhecimentos da anatomia, da fisiologia, da psicologia, das características, das habilidades e das limitações do homem, observa-se o ambiente de trabalho, os objetos, os equipamentos e as atividades, na solução dos problemas surgidos dessas adaptações (PALMER, 2006). O autor considera ainda que a ergonomia baseia-se em conhecimentos no campo das ciências do homem (antropometria, fisiologia, psicologia, sociologia).

O Ministério do Trabalho e Emprego possui várias normas regulamentadoras, entre elas, a NR 17, que trata especialmente do tema "Ergonomia". Para Barbosa (2009), a ergonomia é caracterizada em quatro pontos: O ambiente no qual o indivíduo está inserido; as ferramentas por ele usadas; os processos de trabalho desenvolvidos para realização da atividade e os elementos ligados ao próprio indivíduo.

A ergonomia física parte de conhecimentos sobre anatomia, antropometria, fisiologia e biomecânica, dando conta de posturas no trabalho, materiais, movimentos repetitivos, distúrbios músculo-esqueléticos, layout de locais de trabalho, segurança e saúde. A ergonomia propõe visão holística quando considera aspectos físicos, cognitivos, sociais, organizacionais, ambientais e outros fatores relevantes, objetivando o funcionamento harmonioso de máquinas e ambiente, frente ao homem, adequando seu desempenho (IIDA, 2005).

A Ergonomia Cognitiva está direcionada para os processos mentais como percepção, memória, raciocínio e resposta motora, nas interações entre o homem e os diversos elementos do sistema, dando conta da carga de trabalho mental, tomada de decisão, desempenho, interação homem-computador, confiabilidade humana, estresse no trabalho e treinamento (BARBOSA, 2009).

O autor ressalta ainda que a ergonomia organizacional garante a otimização dos sistemas sócio-técnicos, incluindo estrutura organizacional, políticas e processos. Com o passar do tempo, o homem aprimorou cada vez mais suas ferramentas de trabalho, buscando com isso a transformação de atividades árduas e desgastantes em tarefas menos agressivas à sua constituição fisiológica.

3.2 Inclusão de portadores de deficiência no mercado de trabalho

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1983, elaborou a Convenção 159, recomendando que pessoas com deficiência tivessem oportunidades de acesso ao mercado de trabalho. A Constituição de 1988 prescreve que a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, definindo os critérios de sua admissão. (art. 37, § 8º, da CF/88). Assegura ainda alguns direitos, que visa eliminar qualquer preconceito, além de proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e admissão do trabalhador portador de deficiência (art. 5º, cap. 7, §31º, da CF/88) (BRASIL, 2006).

Diversas leis sucederam dos princípios dela Constituição de 1988. Contudo, foi a Lei de Cotas – Lei nº 8.213 – que determinou o percentual de vagas que as empresas privadas deveriam reservar aos deficientes. Depois dela, aumentou consideravelmente a demanda por profissionais com deficiência. Assim, as empresas privadas passaram a elaborar e desenvolver projetos e programas de inclusão social para melhor adaptá-los ao ambiente corporativo.

3.3 Obstáculos

Conforme Matsura (2006), o número de deficientes tem aumentado e um dos principais fatores se dá por causa de acidentes de trânsito ou por armas de fogo. Com isso, essas pessoas têm maior dificuldade para retornar ao mercado de trabalho. O autor ressalta ainda que o governo tenta solucionar este problema com a lei de cotas, mas muitas empresas ainda encontram dificuldades para cumpri-la, mesmo com a Lei nº 10.098 de 2000.

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – concede o benefício mensal para quem não possuem condições de se sustentar. Este benefício é de um salário mínimo pago pela Previdência Social, mas há casos em que o deficiente simplesmente não tem interesse em ingressar no mercado de trabalho.

Há ainda dificuldade quanto à falta de capacitação. Como solução, é necessário criar centros de capacitação para todos os tipos de deficiências. O importante é que essas pessoas sejam preparadas e encaminhadas para o mercado de trabalho. De acordo com Ribas (2004), muitas empresas contratam apenas por imposição de leis, sem fazer um planejamento correto para inclusão de deficientes no ambiente organizacional. O autor aponta ainda outro ponto negativo que é a falta de escolaridade.

Motta (2009), por sua vez, explica que a inclusão social se dá ainda por falta de conhecimento das leis por parte das empresas ou de se adaptar a elas. A falta de comunicação entre órgãos da Secretária da Fiscalização do Ministério do Trabalho e sindicatos é um fator que influencia na falta de qualificação de pessoas com deficiência. O autor acredita que o primeiro passo depende de todos os agentes, empresas, órgãos públicos e outros, partindo da ideia de que cada um tem a sua participação, para que todos saiam ganhando.

Para que as empresas consigam cumprir com o prazo da lei de cotas, é importante buscar profissionais em instituições que capacitem pessoas com deficiência e que ofereçam treinamento específico, pois não basta somente ter leis; é preciso que sejam implantadas.

4 ACESSIBILIDADE: UM DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA

Observa-se que a acessibilidade ainda é uma problemática no mundo em que se vive, pois, apesar de tantas tecnologias, os profissionais responsáveis pela idealização e construção de prédios, calçadas, praças e parques, por exemplo, esquecem que uma simples rampa pode fazer a diferença na locomoção, nos direitos das pessoas de ir e vir, de se deslocar de um lugar para o outro.

Os espaços edificados e os que ainda se encontram em construção são pouco adaptados e/ ou pouco planejados para pessoas com deficiência física, sendo esta parte da população fortemente prejudicada. É necessário que existam ambientes acessíveis para que essa população possa ter a dignidade de circular nos espaços físicos. Dessa forma, as pessoas com deficiência física enfrentam grandes dificuldades com a falta de acessibilidade, as diversas barreiras e falta de estrutura para sua locomoção.

A questão da acessibilidade a todos começou a ser pensada e estudada a partir de fatos ocorridos no século XX. A partir dos eventos vivenciados pelos soldados americanos na Segunda Guerra Mundial, algumas atitudes foram tomadas para possibilitar o acesso desses militares. Em 1948, a Declaração dos Direitos Humanos pelas Nações Unidas, proclamou a igualdade, a liberdade de ir e vir e a acessibilidade visando garantir os direitos dos indivíduos com restrições.

No Brasil, segundo Barbosa (2004), a acessibilidade só começou a ser tratada como política social a partir das últimas duas décadas do século XX. Ressalta ainda que a falta de atendimento de saúde pública, pobreza e desnutrição eram fatores agravantes, principalmente para os portadores de deficiência. A NBR/9050 de 2004, foi uma norma que versou sobre a acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Como colocado por Barbosa (2004), a acessibilidade tem a finalidade de atender todos os indivíduos, tendo em vista as diferenças de cada um. Entende-se que a acessibilidade não é prometer que todos os espaços sejam para todos, mas respeitar e garantir que todos tenham os seus lugares. No entanto, mesmo existindo as leis e portarias, esta acessibilidade na maioria dos casos, não é alcançada pelos indivíduos (DUARTE e COHEN, 2004).

Com o surgimento de um crescente número de estudos que evidenciam a preocupação com a readequação dos edifícios e dos espaços urbanos aos deficientes, esses trabalhos se limitam, geralmente, a estudar as características de acessibilidade física de deficientes para readequação dos espaços públicos ou privados.

É comum achar que a construção de rampas e a reserva de vagas de estacionamento para veículos adaptados a pessoas com deficiência física, por exemplo, seja o suficiente para sanar, se não completamente o problema da acessibilidade (DUARTE; COHEN, 2004).

Duarte e Cohen (2004) mencionam que a dificuldade de acesso não se restringe apenas aos usuários de cadeira de rodas, pois existem aqueles que possuem mobilidade reduzida temporariamente. Ressalta-se ainda que, nem sempre a mobilidade possibilita a acessibilidade e que a segregação é o fator mais preocupante no meio educacional.

4.1 Definição de Acessibilidade

No Brasil, a definição de acessibilidade, tornou-se mais conhecida após a aprovação da Lei nº 10.098 em 19/12/2000, sendo ela responsável por estabelecer normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta lei entende a acessibilidade como:

[...] possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida (BRASIL, 2000).

Nesse sentido, a acessibilidade não é um problema de grupos minoritários, como está no imaginário coletivo das pessoas, mas sim uma situação que pode ser vivenciada por todos. A acessibilidade nos dias de hoje leva em consideração também as pessoas idosas, crianças, pessoas com deficiência temporárias, pessoas cardíacas, obesas, que utilizam cadeiras de rodas, entre outros aspectos vivenciados no cotidiano, como obstáculos ou barreiras que impede de ir e vir. Portanto, a falta de acessibilidade na sociedade não é um problema individual daqueles que apresentam deficiência, mas sim coletivo o que pode interferir na vida de muitas pessoas (OLIVEIRA e MANZINI, 2003).

A este respeito, Aguiar (2010, p. 1) comenta que:

Nos deslocamentos físicos, principalmente a pé, os termos acessibilidade e mobilidade estão diretamente relacionados, chegando muitas vezes a serem confundidos. Isto decorre quando se aumenta o nível de determinado espaço e aumentar as condições de mobilidade aos usuários.

O autor supracitado considera ainda que, tratando-se do deslocamento, a acessibilidade está associada às oportunidades que se disponibilizam ao espaço urbano e a mobilidade se relaciona à facilidade que um indivíduo pode se deslocar, porém dependendo do desempenho do espaço e das características do indivíduo. Portanto, “A acessibilidade deve ser pensada como um conceito aplicado em todas as ações públicas que podem resultar na qualidade de vida do indivíduo, relacionados ao comportamento físico do espaço urbano” (ANTUNES, 2002, p. 5).

A acessibilidade, para o Ministério das Cidades (2006), juntamente com a mobilidade, deve ser entendida como essencial para o crescimento ordenado das cidades. Assim sendo, deve ser vista como parte de uma política de mobilidade urbana, o que seria então, a facilidade, em distância, tempo e custo, de se alcançar fisicamente os destinos desejados na cidade.

A acessibilidade deve ser vista como parte de uma política de mobilidade urbana que promova a inclusão social das pessoas com deficiência e idosos. Trata-se da acessibilidade como condição para utilização, dos espaços, e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e informação, por pessoa com deficiência (BRASIL, 2006).

A existência de barreiras físicas de acessibilidade ao espaço urbano acabou por impedir o deslocamento de pessoas com deficiência e outras que possuem dificuldades de locomoção. A dificuldade hoje percebida é de que a acessibilidade é um direito e uma materialização do direito constitucional de igualdade.

4.2 Garantias legais de Acessibilidade

Ressalta-se que a legislação brasileira apresenta preocupação específica com o deficiente físico na cidade, tanto em sua circulação como no uso do mobiliário urbano e especificamente no transporte. Para isso será exposto a seguir o que discorre a Constituição Federal, sendo necessário conhecer as leis de âmbito federal e da norma que trata da acessibilidade para pessoas com ou sem a mobilidade reduzida.

No que diz respeito à legislação, a Constituição Federal de 1988 determina que o Brasil tenha como um dos seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, garantindo a todos o direito à vida, à liberdade, à segurança, à propriedade e à igualdade. A carta magna assegura tratamento igual, deixando claro que o acesso à mobilidade é para todos.

Outra obrigação do Poder Público é promover a acessibilidade das pessoas com deficiência às vias públicas e demais espaços de uso público, por força da Lei Federal nº 10.098/00 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade nas edificações públicas ou privadas, no espaço público, entre outros. A acessibilidade está incorporada nas obrigações do Departamento de Cidadania e Inclusão Social do Ministério das Cidades (Decreto nº 4.665, art. 16, inciso III de 3 de abril de 2003) e no Departamento de Mobilidade Urbana, propondo instrumentos para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiências e restrição de mobilidade (PRADO, 2003).

No final de 2004 foi publicado o Decreto nº 5.296 regulamentando a Lei nº 10.098/00 e a Lei nº 10.048/00 que dão prazos para que os espaços, edifícios e transportes sejam ou se tornem acessíveis entre outras disposições. Sem dúvida, estas leis são fundamentais para a elaboração de políticas públicas para as pessoas com deficiência. Este decreto estabeleceu oportunidades e condições para o desenvolvimento de uma política nacional de acessibilidade.

4.3 Fundamento legal a Acessibilidade

A política pública de acessibilidade ocorreu com a vigência da Constituição Federal de 2008, que no capítulo referente à família, criança, adolescente e idoso estabeleceu no artigo 227, parágrafo 2º: “A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Nas disposições constitucionais gerais, a citada norma acrescentou no art. 244 que a lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existente, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no artigo citado. Pela norma constitucional, constata-se que o legislador constituinte estabelece a necessidade de lei para regulamentar a questão da acessibilidade nos edifícios de uso público, tanto no que se refere à construção (art. 227, § 2º) como a adaptação (art. 244). Dessa forma, foram editadas, dentre outras, as seguintes leis que podem ser consideradas principais acerca da acessibilidade em imóveis, no que diz respeito à construção e adaptação:

Lei n. 7.853 de 24 de outubro de 1989 dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos dessas pessoas.

Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamentou a Lei n. 7.853/89, e dispõe sobre a política Nacional para a Integração da Pessoa portadora de deficiência, consolidando normas de proteção.

Lei n. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 estabeleceu normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Decreto n. 5.296 de 02 de dezembro de 2004 regulamentou as Leis n. 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica e Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (FERREIRA, 2008, p. 2).

Nesse sentido, toda essa legislação garante à pessoa com deficiência a plena integração social com a garantia de acessibilidade aos prédios de uso público, ou privados destinados ao uso coletivo. Na verdade, o que se pôde constatar pela legislação citada é que a ausência de acessibilidade não está na pessoa e sim no ambiente, que deve ter ajustes necessários para que se garanta a plena inclusão. Quando se fala de acessibilidade, tem-se que pensar em todas as esferas e para isso, vale destacar também um planejamento adequado das vias e em espaços e falar de acessibilidade é buscar entender o termo “pessoa portadora de deficiência”.

4.4 O Direito à Acessibilidade ao Deficiente Físico

No Brasil, o deficiente, como qualquer outra pessoa, tem seus direitos garantidos pela Constituição, entretanto, na maioria dos casos, não são respeitados, mas já existem entidades que lutam para garantir esses direitos. Segundo Araújo (2006), o Constituinte de 1988, preocupado com o número de pessoas portadoras de deficiência da população brasileira, tratou de reconhecer o processo de exclusão que vivia tal grupo, buscando garantir uma proteção especial.

O direito à acessibilidade está relacionado ao direito fundamental de ir e vir não só das pessoas com deficiência, mas de todas as pessoas, crianças, gestantes, obesos, pessoas com mobilidade reduzida temporária e os idosos. Na Constituição de 1988, a base do direito de acessibilidade está prevista no direito de igualdade, na qual pessoas com deficiências tiveram suas conquistas sociais significativamente ampliadas. Elevada ao título de Constituição Cidadã, assegura garantias que visam à integração social das pessoas com deficiências que equivalem aos direitos de qualquer outro cidadão.

O Decreto de Regulamentação é uma demanda histórica dos movimentos sociais ligados à área. A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, determina atendimento prioritário às pessoas com deficiência e garante a acessibilidade em sistemas de transporte. Por sua vez, a Lei nº 10.098 trata da acessibilidade ao meio físico em edifícios, vias públicas, mobiliário e equipamentos urbanos, entre outros (BRASIL, 2004).

Observa-se que o avanço na conquista de direitos dos excluídos passa pela superação da desarticulação das políticas públicas, a fim de que se possa resgatar a unidade nas ações. A Lei de Acessibilidade nº 10.098/00 regulamentada em 2004 por decreto-lei, atende a uma demanda histórica dos movimentos sociais que defendem os direitos das pessoas com deficiência (MEC/SEESP 2000).

A lei de acessibilidade estabelece normas e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiências, também, não escapa da defasagem em relação às garantias constitucionais. Portanto, a acessibilidade se traduz na “possibilidade e condição de alcance para utilização com segurança e autonomia dos espaços mobiliários e equipamentos urbanos, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida” (MEC/SEESP 2000).

Neste contexto, vale salientar que nos estados democráticos modernos, as pessoas portadoras de deficiência têm proteção garantida por lei que visa à inclusão social, seja na acessibilidade, na educação, no mercado de trabalho, dentre outros.

4.4.1 Acessibilidade de Pessoas com Deficiência Física

Muitas pessoas são deficientes pelo fato de que os referidos requisitos não podem estar presentes no seu cotidiano. De acordo com Pastores (2000, p. 13): “Dentro da sociedade, as pessoas que portam algum tipo de limitação física, sensorial ou mental são mais sujeitas a preconceitos. Em muitos ambientes observam-se condutas abertamente discriminatórias”.

Desta forma, vários problemas afligem a vida das pessoas com deficiência, tendo origem na sociedade e boa parte decorre das barreiras que lhes são impostas pelo meio sociais. Dentro dessa perspectiva, a sociedade é corresponsável pela percepção que as pessoas têm em relação às pessoas deficientes e quando as barreiras são grandes e as oportunidades são pequenas, são injustamente afastados da vida comum. Assim, a deficiência tem suas raízes ligadas muito mais ao meio social e ao tratamento que as pessoas dispensam a essas pessoas do que às suas limitações. Entretanto, a imagem que a sociedade forma a respeito dos vários tipos de deficiência define o modo pelo qual são tratados.

Pastores (2000, p. 14) ele destaca que: “o entendimento dos problemas e a superação das barreiras das pessoas com deficiência requerem o estudo de situações sociais físicas, sensoriais ou mentais.” Diz ainda que a percepção social das pessoas que os rodeiam tem muita importância.

Na realidade, é dessa percepção que saem as imagens mais comuns a respeito das pessoas que têm necessidades especiais e quando a sociedade pratica generalizações infundadas gera-se um conjunto de situações sociais que afetam a vida das pessoas que têm algum tipo de deficiência.

O Brasil incorporou ao seu ordenamento jurídico a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, primeiro tratado internacional de direitos humanos que obedece ao rito do artigo 5º, § 2º da CF/88 que o consagrou como um de seus princípios fundamentais, ao lado da valorização do trabalho.

De acordo com Lopes (2005), os portadores de deficiência foram vistos inicialmente como figuras incapazes de manter convívio diante da sociedade e era comum, as famílias manterem segregados os filhos que portassem algum tipo de redução de capacidade. O deficiente como qualquer outra pessoa tem direitos garantidos pela Constituição do Brasil. Na maioria dos casos esses direitos nunca são respeitados, mas já existem entidades que lutam para garantir esses direitos.

A Declaração dos Direitos das pessoas portadoras de deficiências adota medidas em planos nacionais e internacionais para que esta sirva de base e referência comuns, para o apoio e proteção destes direitos. Em 2006, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou a Convenção Internacional de Direitos da Pessoa com Deficiência, mas, acima de tudo, porque revigora os direitos humanos. Além do aspecto para a definição em apreço, concernente à limitação física, incluiu a questão social, para estabelecer o alcance da maior ou menor possibilidade de participação dessas pessoas em sociedade.

A questão educacional das pessoas com deficiência, tratados como portadores de necessidades especiais educativas, termo discutível, não veio acompanhada de imediato de estudos de adequação e adaptações do ambiente físico. Nos dias atuais tem-se deparado com novos paradigmas que estão mudando as representações sociais em torno das pessoas com necessidades especiais, evidenciando que elas são capazes, quando são respeitadas e valorizadas em suas diferenças e sendo-lhes oferecidas oportunidades. Entretanto, há muito que se fazer.

Mazzotta (*apud* GODOY, 2002) considera que, a inclusão é facilitada pela acessibilidade física nos espaços escolares, não sendo necessário nenhum outro tipo de assistência especial ao aluno que tenha dificuldade de locomoção (usuário de cadeira de rodas, muletas, andador, ou pessoa com perna mais curta, ou outro tipo de deficiência física). Neste sentido, têm-se como problema as condições de educação de pessoas com deficiência e a falta de acessibilidade ao meio ambiente físico construído que, mesmo em cadeira de rodas, transita nas salas de aula de uma Universidade. Entretanto, pessoas com deficiência, entre outras, lutam para conquistar seus direitos igualitários na sociedade. É importante salientar que a ação de movimentos sociais já minimizou inúmeras barreiras para promover e ampliar os direitos humanos de grupos sociais vulneráveis.

Segundo Maranhão (2014), a legislação é considerada avançada no tocante aos direitos das pessoas com deficiências ou necessidades especiais. Assim, a inclusão se torna um grande benefício para os estudantes com ou sem deficiências e como toda a legislação protetiva, fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana.

O Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, por meio da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST) e na legislação brasileira vêm desenvolvendo ações integradas com outras instituições e organizações da sociedade, objetivando a garantia dos direitos das pessoas portadoras de deficiência. Porém, os direitos das pessoas com deficiência receberam maior atenção com a proclamação da “Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão”.

Entende-se, então que a inclusão social é, portanto, o conjunto de ações, e meios usados para combater a exclusão. Se os seres humanos são diferentes entre si, tem-se por obrigação aceitar a diversidade humana. Assim como toda a legislação protetiva, tanto constitucionais quanto inconstitucionais, fundamentam-se no princípio da dignidade da pessoa humana.

5 DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Pode-se dizer que o caso das instituições de ensino, de certa forma, pode ser dificultado pela sua diversidade, a qual pode fazer com que os mesmos apresentem características particulares que dificultem sua generalização. A estas características conferem os estabelecimento de ensino, um grande poder atrativo, com um intenso movimento de alunos e veículos em suas imediações, o que pode causar desequilíbrios de espaço nas áreas.

Um estabelecimento de ensino pode alterar toda a dinâmica de circulação ao seu entorno, provocando congestionamentos e conflitos de transportes, podendo ocasionar o aumento de tráfego nas vias que o servem. Nesse sentido, podem causar impactos na circulação viária, na mobilidade e acessibilidade.

Segundo Tolfo (2006), o impacto relacionado aos locais de acesso, quanto à entrada e saída de veículos, fica claro que um dos impactos está ligado à garantia de acessibilidade das pessoas. Um ambiente acessível garante respeito ao direito de ir e vir e à prática da cidadania, condições adequadas para a prestação de um atendimento de qualidade e inclusão social. Nesse sentido, a mobilidade significa pensar nos deslocamentos a partir das necessidades das pessoas.

Em um centro de ensino, há necessidade de um equilíbrio no ambiente para que tudo funcione como deve ser. Sejam pequenas alterações ou reformas para acessibilidade, porém, sua estrutura deve-se adaptar às necessidades dos ocupantes.

Por muito tempo, as pessoas portadoras de deficiência têm sido excluídas da vida acadêmica, mas o processo de mudança fez gerar um novo paradigma de inclusão social às necessidades especiais de qualquer aluno.

5.1 O aluno com necessidade Educacional Especial

As instituições de ensino contempla uma multiplicidade de pessoas com histórias de vida que se inter-relacionam com o meio ambiente, pois é um lugar onde se encontram alunos, funcionários, professores entre outros que apresentam necessidades educacionais especiais.

Em relação ao espaço de uma instituição de ensino, entende-se, portanto, que o planejamento de seus espaços deve permitir livre acesso de todos os segmentos e setores da sociedade, eliminando quaisquer barreiras físicas e sociais às pessoas portadoras de deficiência.

A acessibilidade, no entanto, é um tema que vem sendo bastante discutido na área de educação especial, particularmente nos ambientes universitários. Em termos de legislação pode ser interpretada como a eliminação de barreiras arquitetônicas nos espaços e a inadequação de meios de transporte com segurança, através do provimento de equipamentos e recursos especiais para que as pessoas com deficiência possam ter acesso de forma adequada.

Nos espaços das instituições de ensino de um modo geral, a acessibilidade vem sendo discutida há bem pouco tempo, tendo os movimentos e associações de pessoas com deficiência, como impulsionadores destes eventos. Haja vista que essas pessoas devem receber igualdade de oportunidades, de forma a garantir sua participação no contexto socioeconômico e cultural e o atendimento das suas necessidades.

Para Sasaki (2003) esta mudança no encaminhamento da integração destas pessoas nos espaços de ensino, tem se manifestado com o aumento do número de pessoas com deficiência que frequentam os cursos e a adoção de medidas para atender às necessidades especiais. Entretanto, o que ocorria, muitas vezes, era que estas pessoas, se deparavam com barreiras físicas ou de acessibilidade. Entretanto, reconhecido como paradigma de democracia, o planejamento de seus espaços deve permitir livre acesso a todos os segmentos.

De acordo com o autor mencionado, são poucas as instituições de ensino que estão preparadas para oferecer recursos e apoio aos estudantes com necessidades especiais. Mas afirma também que algumas delas têm promovido mudanças, contribuindo com ações positivas, na criação de espaços adequados com instalação dos equipamentos e para a aprendizagem.

A Portaria n.º 1.679/99 dispõe sobre os requisitos de acessibilidade à pessoa portadora de deficiências com reconhecimento de cursos e credenciamento de instituições determina condições necessárias para os estudantes que apresentam deficiência física, visual e auditiva, acesso ao ensino, à mobilidade e à utilização de equipamentos das instituições de ensino (OLIVEIRA; MANZINI, 2003).

Esta portaria específica, para cada tipo de deficiência, garante a acessibilidade dos estudantes com necessidades especiais:

Deficiência física: eliminar as barreiras ambientais para a circulação do estudante nos espaços de uso coletivo; reservar vagas de estacionamento nas proximidades, construir rampas com corrimão, colocar elevadores, adaptar sanitários, além de lavabos, bebedouros e telefones para usuários de cadeiras de rodas;

Deficiência visual: sala de apoio com máquina de datilografia braile; impressora braile acoplada a computador; sistema de sintetizador de voz; gravador e fotocopiadora que amplie textos; software de ampliação de tela; aquisição gradual de acervo bibliográfico em fitas de áudio e em braile; equipamento de ampliação de texto para o estudante com baixa visão; lupas; régua de leitura; scanner acoplado no computador e livros em braile;

Deficiência auditiva: intérprete de língua de sinais, flexibilidade na correção das provas escritas, valorizando o conteúdo semântico, aprendizado da língua portuguesa, materiais de apoio para os professores, referentes à especificidade linguística dos surdos (BRASIL, 1999 apud OLIVEIRA, 2003, p. 10).

Com relação à deficiência visual e auditiva, estabelecem que a instituição deva ter o compromisso formal de proporcionar, curso, bem como as condições estabelecidas. Quanto à legislação detalha a especificidade de acessibilidade para cada tipo de deficiência. No caso do estudante com deficiência física, está direcionado à acessibilidade no ambiente físico. Outro ponto relevante na portaria acima mencionada refere-se à inclusão.

Para promover a acessibilidade é necessário eliminar todos os tipos de barreiras e obstáculos. As instituições de Educação Superior na sua maioria desenvolvem esses serviços em núcleos de acessibilidade para o cumprimento da legislação vigente e das orientações pedagógicas emanadas pela política de inclusão (LOPES, 2005). Nesse sentido, a acessibilidade é uma das bases de inclusão social das pessoas com deficiência, onde se empreende a retirada de obstáculos em vias e espaços privados e públicos.

5.2 Da Acessibilidade nos Edifícios de uso Público e Privado

A legislação subsequente, em especial a Lei nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000 e o Decreto nº. 5.296/2004 trata de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo, como também de edifícios de uso privado e edificações de uso privado multifamiliar. Por sua vez, o Decreto nº. 5.296/2004 trata, além das designações supra, em edificações de uso coletivo.

Nesse sentido, a garantia de acessibilidade às edificações, como determinam as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a legislação, em especial o Decreto Federal 5.296/2004, depende da eliminação completa das barreiras arquitetônicas. Podem ser feitos as seguintes considerações a respeito destas categorias de imóveis, segundo o artigo 8º deste Decreto: “Edificações de uso coletivo, são destinadas às atividades de natureza comercial, educacional, industrial inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza” (FERREIRA, 2008).

Vale ressaltar que o imóvel inicialmente de natureza privada, se for transformado para destinação de uso coletivo, deve necessariamente sofrer as adaptações à pessoa com deficiência.

O Decreto nº. 5.296/2004 em seu art. 8ª, parágrafo I define acessibilidade como a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. Porém, o imóvel acessível não deve conter barreiras que constituam obstáculo que impeçam o acesso, a liberdade de movimento ou a circulação com segurança da pessoa com deficiência. As barreiras apresentadas no entorno e interior dos imóveis de uso pública e coletivo e no entorno e nas áreas internas de uso comum nas edificações de uso privado multifamiliar, constituem o que se denominam barreiras nas edificações (FERREIRA, 2008).

Mostra-se claro que as edificações, sejam elas públicas ou privadas, devem ter estacionamentos destinados às pessoas com deficiência, acesso livre de barreiras, banheiros acessíveis, entre outros meios, a fim de que sejam cumpridos todos os requisitos de acessibilidade.

Nas edificações, esses obstáculos ocorrem principalmente em áreas de circulação horizontal e vertical como rampa, escada, elevador, aberturas (portas e janelas) entre outros. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

- I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;
 - II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;
 - III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.
- Art. 13 da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade.

Art. 14. Os edifícios a serem construídos com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, à exceção das habitações unifamiliares, e que não estejam obrigados à instalação de elevador, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atenderem aos requisitos de acessibilidade.

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. (LEI N. 10.098).

A acessibilidade é garantida através da observância das Normas Técnicas da ABNT, merecendo destaque a NBR 9050 com destaque à acessibilidade, a edificações mobiliárias, espaços e equipamentos urbanos.

Conforme a destinação do imóvel, como escolas, cinemas, estádios esportivos, deve ocorrer outras obras para a garantia da acessibilidade, como nas quadras esportivas, secretarias com móveis rebaixados, bibliotecas, laboratórios, áreas de lazer, quadro negro adaptado, carteiras entre outros. Na verdade, são vários os requisitos necessários para se garantir que o imóvel esteja acessível à pessoa com deficiência.

Diante do exposto, é fundamental que haja a fiscalização e conscientização coletiva para que tais edificações tenham acessibilidade, com a finalidade de beneficiar não só as pessoas com deficiência física, mas todos de um modo geral, possibilitando um deslocamento autônomo e seguro das pessoas. Desta forma, é importante que os espaços e ambientes se adequem para melhorar ou promover as condições de acessibilidade, entre elas podem ser citadas o rebaixamento de rampas, sinalização, ampliação de vagas nos estacionamentos, retirar os obstáculos em ambientes públicos e privados para circulação de pessoas com deficiência entre outros.

5.3 Rota acessível: As Barreiras e os Obstáculos

Deve-se inicialmente compreender o significado de rota acessível, a NBR 9050 de 2004 o define como sendo: “Trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos ou internos de espaços e edificações, e que possa ser utilizado, de forma autônoma e segura, por todas as pessoas, inclusive aquelas com deficiência” (ABNT NBR: 2004, p. 2).

Pode-se perceber que, a rota acessível está ligada a acessibilidade em espaços públicos, utilizando-se também a rota acessível em ambientes e espaços internos que deve ser construída para garantir a circulação das pessoas com deficiência física, em determinado

percurso ou ambiente que não existirá barreira ou obstáculo que dificulte a passagem de uma pessoa com deficiência física a todos os espaços sem nenhum tipo de dificuldade, podendo ser entendido como um meio da acessibilidade.

A ABNT define como barreira arquitetônica, urbanística ou ambiental “qualquer elemento natural, instalado ou edificado que impeça a aproximação, transferência ou circulação no espaço, mobiliário ou equipamento urbano” (ABNT - NBR 9050 2004, p. 2). Nesse sentido, melhorar a acessibilidade arquitetônica constitui-se um desafio, mas também é um dever das instituições públicas ou privadas oferecer conforto e acesso facilitado aos alunos, funcionários e visitantes que possuam qualquer tipo de deficiência ou mobilidade reduzida.

Com base no Manual de Acessibilidade da ABNT (2004), Lacônica e colaboradores (2008, p. 179), descrevem os obstáculos à acessibilidade como:

Escada sem corrimão e sem contraste de cor nos degraus; Ausência de corrimãos e/ou guarda-corpos normatizados, ausência de banheiros adaptados, de rampas de acesso para cadeirantes; Falta manutenção de ruas e calçadas, bueiros sem tampa ou grades de proteção; Salas de aula, teatros, anfiteatros e ginásios sem vagas ou espaços nos corredores entre as poltronas, carteiras, arquibancadas para cadeiras de rodas; Desníveis nas portas que sejam maiores que 5 cm; Portas e corredores estreitos (menor que 85 cm), catracas sem porta alternativa; Portas emperradas e com maçanetas roliças ao invés do tipo alavanca, principalmente em banheiros adaptados entre outros.

Lembrando que são vários os casos de pessoas com algum comprometimento, neste caso, a deficiência física.

Com a Emenda n.º 12 à Constituição de 1967, promulgada em 17/10/78, foi assegurado aos deficientes à melhoria de sua condição social e econômica especialmente mediante a educação especial e gratuita; assistência, reabilitação e reinserção na vida econômica e social do País; proibição de discriminação, inclusive quanto à admissão ao trabalho ou ao serviço e a salários; possibilidade de acesso a edifícios e logradouros públicos (ARAÚJO, 1997, p. 60).

Esse autor comenta ainda que tal emenda representou grande avanço na proteção das pessoas portadoras de deficiência física, com base para uma série de medidas, como a ação dos deficientes que requereram acesso às rampas. Em 1985 foi criada a primeira norma técnica brasileira pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT, 2004), pertinente à acessibilidade, intitulada: "Adequação das Edificações, Equipamentos e Mobiliário Urbano à pessoa portadora de deficiência" (NBR 9050).

De acordo com Pinto (2007), quanto mais obstáculos, como barreiras físicas e condutas atitudinais impeditivas de sua integração, mais deficiente será uma pessoa. Face ao exposto, muito têm sido debatidas as dificuldades ao acesso devido às barreiras físicas, discussão que tem contribuído para repensá-lo de práticas e proposições de ações que podem favorecer a promoção de saúde qualidade de vida das pessoas com algum tipo de dificuldade de mobilidade.

5.3.1 Rota Acessível Externa:

A rota acessível externa são os estacionamentos, calçadas rebaixadas, faixas de travessia de pedestres, rampas, etc., a interna são os corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores etc. Para Gifone Neto (2002) existem alguns tipos de barreiras: Físicas, como degraus; Sistêmicas, como estabelecimentos de ensino que não oferecem serviços assistivos

- Estacionamento

A Lei nº. 5.296 de 2004 regulamenta a obrigatoriedade da destinação de vagas em estacionamentos para pessoas com deficiência, que as vagas devem ser reservadas em locais para que estas pessoas tenham fácil acesso. Lembrando que estas vagas devem ser reservadas em locais para que a pessoa com deficiência tenha fácil acesso. No entanto, as pessoas que necessitam usufruir destas, devem comprovar que gozam deste direito, conforme determina a lei.

Os estacionamentos que se destina a pessoas com deficiência física devem ter a sinalização em cada vaga, assim como os veículos estacionados nas vagas reservadas deverão exibir a credencial ,conforme modelos abaixo:

Figura 2 Sinalização vertical de regulamentação de vagas de estacionamento



Fonte: Anexo II da Resolução 304/2008 do CONTRAN

Como se nota, em muitos estacionamentos existe um percentual de vagas conforme determinação legal, no entanto é visível o descaso e o desrespeito das pessoas com o cumprimento da lei, e pessoas sem qualquer tipo de deficiência utilizam as vagas que não são destinadas á elas, tirando a garantia de quem necessita utilizar. Estas vagas são um meio de promover a acessibilidade para as pessoas com deficiência física, para que as mesmas tenham acesso rápido e seguro ao seu destino.

- Calçadas Rebaixadas

Com relação às calçadas normalmente existem dentro da via, porém também fazem parte do mobiliário urbano e diversos outros locais. Por isso tem que se atentar na construção destas, não devendo haver desníveis, pois devem estar livres de obstáculos, permitindo a circulação contínua e segura para as pessoas com deficiência física, assim como de todos os pedestres. As calçadas rebaixadas podem estar localizados nas esquinas, nos meios de quadra e nos canteiros divisores de pistas. Abaixo segue um exemplo localizado em uma esquina:

Figura 3. Calçada acessível com piso tátil



Fonte: NBR 9050/2004

A inclinação do rebaixamento conforme a figura acima é suave e o revestimento do piso é regular, firme e antiderrapante. No entanto, existe uma ressalva em relação ao revestimento do piso, pois tem uma cor clara e, dependendo da luminosidade do local, pode causar ofuscamento na visão de um idoso, por exemplo.

De acordo com a NBR 9050 de 2004, é considerada calçada rebaixada, rampa construída ou implantada na calçada ou passeio, destinada a promover a concordância de nível entre estes e o leito carroçável. Por fim esta dispõe que as calçadas devem ser rebaixadas junto às travessias de pedestres sinalizadas com ou sem faixa, com ou sem semáforo, e sempre que houver foco de pedestres.

Como se verifica, a falta de estruturas de algumas calçadas é evidente, assim como o desrespeito a lei. No entanto, devem ser obedecidos os parâmetros legais, para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência física. A esse respeito o art. 15 do Decreto nº. 5.296 de 2004 prevê:

Art. 15. No planejamento e na urbanização das vias, praças, logradouros, e demais espaços de uso públicos, deverão ser cumpridos as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT. § 1º Incluem-se na condição estabelecida no caput: I - a construção de calçadas para circulação de pedestres ou a adaptação de situações consolidadas; II - o rebaixamento de calçadas com rampa acessível ou elevação da via para travessia de pedestre em nível; e III - a instalação de piso tátil direcional e de alerta. É preciso que estas calçadas estejam livres de qualquer obstáculo, e se houver algum que não pode ser removido como, por exemplo, os postes, são necessários que faça a sinalização com piso tátil para que as pessoas com deficiência utilizem estes espaços sem sofrer qualquer acidente ou exposição a esforço físico. Nesse sentido dispõe o art. 94 do CTB: Qualquer obstáculo à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, tanto

na via quanto na calçada, caso não possa ser retirado, deve ser devida e imediatamente sinalizado.

Dessa forma, é preciso manter uma faixa livre, para promover e facilitar a circulação das pessoas com deficiência física. A NBR 9050 dispõe que faixa livre é a área do passeio, calçada, via ou rota destinada exclusivamente à circulação de pedestres.

- Faixas de travessia e rampas

As rampas por sua vez, são importantes para a construção da acessibilidade. É importante lembrar que os elevadores deve ser em locais de fácil acesso, proporcionando as pessoas com deficiência física a utilização adequada do elevador com conforto e segurança. A utilização do elevador pode proporcionar maior autonomia às pessoas com deficiência física ou de mobilidade reduzida.

A NBR de 2004 define rampa como sendo a inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminamento. Consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5%.

Figura 4. Rampas



Fonte: NBR 9050/2004

Com a falta de rampas torna-se impossível um cadeirante ter acesso a determinados lugares, gerando a exclusão e o constrangimento destas pessoas. Nesse sentido, não é suficiente a existência de rampas, sendo necessário que estas obedeçam aos limites e as

larguras recomendadas pela lei, para que as torne acessível para as pessoas com deficiência física, em especial aos cadeirantes.

Precisa-se compreender o verdadeiro sentido no que se refere ao direito de ir e vir do ser humano. Como pode uma pessoa com deficiência física não ter acesso aos espaços da cidade por falta de uma rampa? No entanto, ocorre com frequência a falta de acessibilidade em vários ambientes, impossibilitando a estas pessoas acesso seguro e com dignidade a estes locais.

5.3.2 Rota Acessível Interna

Na rota acessível interna têm-se os elevadores, corredores, pisos, rampas, escadas entre outros. Os elevadores assim como as rampas e as calçadas, fazem parte de meios para a construção de uma rota acessível para as pessoas com deficiência física. Com estas considerações, pode-se destacar que existem vários tipos de deficiências, com os mais diversos tipos de necessidades especiais. Porém é necessário abordar a acessibilidade para as pessoas com deficiência física, as quais são dia a dia prejudicadas com a falta de estrutura e acessibilidade dos espaços arquitetônicos. A NBR 13994 dispõe sobre a acessibilidade aos elevadores, e sua importância para as pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

É importante ressaltar, que a utilização do elevador pode proporcionar mais autonomia às pessoas com deficiência física, os quais devem receber manutenção para evitar qualquer desconforto ou falta de acesso, garantindo o direito a todos.

5.4 Símbolo Internacional de Acesso às Pessoas com Mobilidade reduzida

Pode-se dizer que a pessoa com mobilidade reduzida não é necessariamente uma pessoa com deficiência, e sim uma pessoa que tem dificuldades em se locomover em diversos ambientes. A Lei Federal nº. 7.405 de 1985 torna obrigatória a colocação do “Símbolo Internacional de Acesso” em todos os locais e serviços que permitam sua utilização por pessoas com deficiência. Nesse sentido é o dispositivo do art. 1º desta lei:

Art. 1º obriga à colocação do Símbolo Internacional de Acesso de forma visível, em todos os locais que possa possibilitar acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Os símbolos abaixo são representações gráficas que, através de uma figura, estabelecem a analogia entre o objeto ou a informação e sua representação. Este deve obedecer aos padrões das cores universais: pictograma branco em fundo azul, pictograma branco em fundo preto ou pictograma preto em fundo branco. É comumente utilizado para indicar a acessibilidade em edificações, espaços e equipamentos urbanos, onde não há barreiras arquitetônicas que possam comprometer o deslocamento de um deficiente físico ou pessoa portadora de mobilidade reduzida em determinado ambiente, podendo ser observado na figura abaixo.

Figura 5: Símbolo Internacional de acesso aos portadores de deficiência física



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

Fonte: Anexo II da Resolução 304/2008 do CONTRAN

Conforme se observa na Figura 4, os símbolos devem estar sempre voltados para o lado direito e não devem ser feitas nenhuma modificação de qualquer referência aos mesmos. Somente é permitida a colocação destes depois de verificadas as condições de acessibilidade pelo poder público, os símbolos devem ser colocados em espaços e locais que tenham ampla visualização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As pessoas com deficiência possuem limitações físicas, sensoriais ou mentais que não as incapacitam, mas que as impedem de ter uma vida normal na sociedade. Não se pode negar de que a pessoa com deficiência, como qualquer outra, pode levar uma vida normal e ser um bom profissional, tão competente que os demais. As percepções destas pessoas são bastante valiosas, pois são eles que vivenciam as dificuldades que existem no Brasil e que enfrentam as barreiras sociais, físicas e atitudinais dia após dia.

É importante destacar que as iniciativas na direção da empregabilidade e da acessibilidade das pessoas com deficiência, são importantes e devem representar um esforço coletivo de todos. Existem dificuldades resultantes de uma história social e econômica não inclusiva, e por isso a superação das barreiras leva tempo e investimentos, uma vez que existe toda uma infraestrutura física e tecnológica, que precisará ser adequada.

O objetivo deste trabalho foi levantar algumas questões importantes acerca da acessibilidade para as pessoas com deficiência física nas instituições de ensino superior, na perspectiva do conhecimento e do espaço físico.

Pode-se observar durante a pesquisa que existem diversas leis que visam o direito a acessibilidade, mas nem todas são executadas, podendo ser um dos motivos para esta questão, à falta de conscientização dos órgãos quanto às necessidades das pessoas com algum tipo de limitação. Visto que problemas de acessibilidade atingem também pessoas com deficiências temporárias, idosos, crianças, pessoas que utilizam cadeiras de rodas, entre outros. Portanto, a falta de acessibilidade passa a se rum problema coletivo e não apenas individual, pois envolvem várias pessoas.

Como resposta ao objetivo da pesquisa, pôde-se constatar, que em algumas instituições de ensino não estão sendo obedecidas todas as exigências legais referentes à acessibilidade para pessoas com deficiência física, uma vez que quando existente a acessibilidade em determinados locais. Respondendo a problemática da pesquisa, é evidente que as barreiras e os obstáculos impedem a inclusão das pessoas com deficiência física.

A acessibilidade, por sua vez, é uma condição indispensável para que as pessoas com deficiência física possam exercer seus direitos. Considerando que o acesso aos espaços de ensino deve, portanto, ser assegurado, sendo necessário considerar as características e exigências das pessoas com necessidades especiais. Sendo a instituição de ensino um espaço privilegiado para que ocorra o processo de construção do conhecimento, a mesma deve propiciar as condições de acesso nos espaços físicos.

Pode-se notar que nas universidades há a participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mesmo que este acesso ainda seja pouco efetivo. Esse dado reitera a importância de medidas que assegurem acessibilidade garantida por lei nos espaços de ensino superior. Desse modo há que se ampliar, por parte das instituições, o mapeamento de pessoas com deficiência para facilitar a superação das barreiras para que pessoas com deficiência tenham acesso aos espaços. Assim, o trabalho apresentado é apenas uma pequena amostra da necessidade de mudanças, no sentido de promover a acessibilidade, garantindo o direito de todos ao acesso às dependências.

Dessa forma, os dados coletados pela pesquisa colaboraram para tecer algumas conclusões sobre o tema. Esses dados, embora estejam circunscritos aos limites da investigação, podem servir de referência para outros trabalhos. Assim, este estudo contribuiu de forma significativa no contexto pessoal e acadêmico, podendo ainda ser aprimorado, para fundamentar outras pesquisas de teor equivalente ao que foi apresentado. O que reforça a existência de outros estudos que viabilizem a estruturação desta ferramenta, não se esgotando, portanto, o assunto.

REFERÊNCIAS

Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR 9050**: 1994. Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificação, espaço mobiliário e equipamentos urbanos / Associação Brasileira de Normas Técnicas. Rio de Janeiro: ABNT, 1994.

AMIRALIAN, M. L. T. M. et al. **Conceituando deficiência**. Revista Saúde Pública, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 97-103, 2000.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 1997.

_____. Buscando significados a partir de critérios de interpretação constitucional e, muitas vezes, encontrando um desconcertante preconceito. In: ARAUJO, Luiz Alberto David. (Org.). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

ARAUJO, Janine Praça. SCHMIDT, Andréia. **A inclusão de pessoas com necessidades especiais no trabalho**: a visão de empresas e de instituições educacionais especiais na cidade de Curitiba. *Rev. bras. educ. espec.* [online]. 2006, vol.12, n.2 [cited 2015-04-25], pp. 241-254. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-65382006000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 jan. 2015.

AGUIAR, Fábíola de Oliveira. **Análise de métodos para avaliação da qualidade de calçadas**. São Carlos: UFSCar, 2010.

BARBOSA, G. S. **Acessibilidade no meio urbano**. In: Anais Seminário Acessibilidade no Cotidiano. Rio de Janeiro, 2004.

BARBOSA, A. **Riscos ocupacionais em hospitais**: um desafio aos profissionais da área de saúde ocupacional. 2009. 136 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Enfermagem) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 09 dez. 2014.

_____. Lei nº 10.098/00, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm>. Acesso em: 16 nov. 2014.

_____. Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei no 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em: 20 nov. 2014.

_____. Acessível. **Programa Brasileiro de acessibilidade urbana**. Caderno 2: Construindo a cidade acessível. 1. Ed. Brasília/DF: Dezembro, 2006.

CARMO, Apolônio A. do. **Deficiência Física: A sociedade Brasileira Cria, Recupera e Discrimina**. 2. Ed. Brasília: 1997, p. 24-68.

DUARTE, C. R.; COHEN, R. **Desigualdades no acesso aos espaços de ensino: estudo de caso na UFRJ**. In: Anais Seminário Acessibilidade no Cotidiano. Rio de Janeiro, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2000**. Rio de Janeiro, 2000.

_____. **Estatística população com deficiência**. Censo 2010. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 22 nov. 2014.

FERREIRA, Windy Brazão. **Educar na Diversidade: práticas educacionais inclusivas na sala de aula regular**. In: Ensaio Pedagógico, Educação Inclusiva: direito à diversidade. Secretaria de Educação Especial. Ministério da Educação. Brasília, Distrito Federal, 2006.

Gifoni, G. N. **Instituições Regulatórias do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros: o Caso das Agências Reguladoras Estaduais Brasileiras**. 2002. Tese (Doutorado em Engenharia de Transportes). Universidade Federal do Rio de Janeiro, COPPE, Rio de Janeiro, 2002.

GONÇALES, Juliana Callado; AMARAL, Sérgio Tibiriçá. **A pessoa portadora de deficiência e suas dificuldades na sociedade contemporânea**. ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 3, n. 3, 2009.

IIDA, Itiro. **Ergonomia: projeto e produção**. São Paulo: Edgard Blucher, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: Ana Elisabete Mota et al (Org.). **Serviço Social e Saúde**. 1ª ed. São Paulo/Brasília: Cortez/ Ministério da Saúde, 2006.

LOPES, Gláucia Gomes Vergara. **A Inserção do Portador de Deficiência no Mercado de Trabalho: A Efetividade das Leis Brasileiras**. São Paulo: LTR, 2005.

MARANHÃO, Mário de Aguiar. **O desafio maior da sociedade para todos**. Disponível em: <<http://www.gestaouniversitaria.com.br/artigos/o-desafio-maior-da-sociedade-para-todos>>. Acesso em: 6 jun. 2014.

MATSURA, L. **Mercado tem dificuldade para contratar deficientes**. São Paulo, 27/12/2006. Inclusão Social. Disponível em <<http://www.acessasp.sp.gov.br/modules/new/article.php?storyid=247>>. Acesso em: 5 fev. 2015.

MASI, Ivete de. Ministérios da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Programa Nacional de Apoio à Educação de Deficientes Visuais**. 2002. (Mimeo).

MAZZOTTA, Marcos J. S. **Educação Especial no Brasil: História e políticas públicas**. São Paulo; Cortez, 2006.

MEC/SEESP. **Lei da Acessibilidade** (Lei 10.098). Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Brasília/DF, 2000.

_____. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. (Conselho Nacional de Educação, **Resolução nº. 02 de 11 de setembro de 2002**. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. DF, Disponível em: portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/diretrizes.pdf. Acesso em: 29 nov. 2014.

_____. **Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular**/Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores)/rev. e atualiz. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004.

MINISTÉRIO DAS CIDADES (2006). **Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável**. Caderno 6.Ministério das Cidades.

MEDINA, Daniel S.; RAIZER, Klaus; PEREIRA, William J. N. **Adequação da UNICAMP às necessidades dos deficientes físicos e sensoriais**. Artigo de 2009. Disponível em: <http://sistemas.ib.unicamp.br>. Acesso em: 2 fev. 2015.

MOTTA, C. V. S. **Empresas desconhecem regras para contratar deficientes**. Disponível em <http://www.deficienteonline.com.br/trabalho-para-deficientes___17.html>. Acesso em: 2 fev. 2015.

ONU (1989). **Convenção dos Direitos da Criança**, NY. ONU. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br>>. Acesso em: 10 nov. 2014.

OLIVEIRA, E. T. G.; MANZINI, E. J. Acessibilidade no cotidiano do estudante com deficiência na universidade estadual de Londrina. In: **Anais Seminário Acessibilidade no Cotidiano**. Rio de Janeiro, 2003.

PALMER, Colin. **Ergonomia**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2006.

PASTORE, José. **Oportunidades de trabalho para portadores de deficiência**. Editora LTR: São Paulo, 2000.

PINTO, Marcelo. **Pessoa deficiente e ação civil pública**. ABC Fortaleza. Fortaleza, 2007.

PORTUGAL, L. da S.; GOLDNER, L.G. (2003) **Estudo de Pólos Geradores de Tráfego e de seus impactos nos sistemas viários e de transportes**. São Paulo, Edgard Blucher, 1a ed.

PRADO, A R. de A. **Acessibilidade e Desenho Universal**. Anais do III Congresso Paulista de Geriatria e Gerontologia– Gerp, Santos, SP. 2003.

RIBAS, João Batista. **Pessoas com deficiência e emprego formal:** As dificuldades que as empresas têm encontrado para contratar. São Paulo. Disponível em <<http://www.universia.com.br/materia/materia.jsp?id=3147>>. Acesso em: 02 fev. 2015.

SASSAKI, Romeu K. Como chamar as pessoas que têm deficiência? In: **Vida independente:** história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos. São Paulo: RNR, 2003, p. 12-16. Disponível em <<http://www.adiron.com.br/mznews/data/comochamar.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

SECRETARIA INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Gestão de questões relativa ao deficiente no local de trabalho.** 2006. Disponível em <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/disability/pub/gestao_2006_297.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2015.

SOARES, Claudivani Olegario. **A inserção do deficiente físico no mercado de trabalho.** 2001. Trabalho de Conclusão de curso – Universidade da Amazônia, 2001.

TANAKA, Eliza Dieko Oshiro; MANZINI, Eduardo José. **Concepções sobre o trabalho da pessoa com deficiência.** O que os empregadores pensam sobre o trabalho da pessoa com deficiência. Programa de Pós-Graduação em Educação da UNESP, 2005.

TOLFO, J. D. **Estudo Comparativo de Técnicas de Análise de Desempenho de Rede Viárias Entorno de Polos Geradores de Viagens.** 2006. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Transportes) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.